



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 20

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Departamento Técnico Científico

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 149, de 18 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Considerar dispensado, na forma do art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outo-

ubro de 1952, a partir de 12 de dezembro de 1974, data em que foram aposentados:

Nº 12 - Paulo Cavalcante Enout, Médico, nível 22-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Assistência Médico-Social da Divisão do Pessoal deste Órgão.

Nº 13 - Odete Rodrigues Trindade, Datilógrafa, nível 9-B, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Mecanografia da Divisão de Serviços Gerais deste Órgão excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria nº 84, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime

de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 14 - Judith Fonseca Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão Técnico-Científico deste Órgão, excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria nº 84, de 30.5.1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 15 - Etza Quintella do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada do Expediente dos Setores da Divisão de As-

siistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico deste Órgão, excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria nº 61, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 16 - Ordep Maciel da Silva, Almonarista, nível 14-A, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais deste Órgão, excluindo-o, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria nº 84, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva. — Manoel da Frota Moreira.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 317

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 5 de fevereiro de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos VI, VIII e XI, da referida Lei, e do artigo 29 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I - Ficam sujeitas ao limite operacional de 12 (doze) vezes o montante do respectivo capital realizado e reservas as responsabilidades dos bancos de investimento por todas as suas operações passivas, quer em moeda nacional, quer estrangeira, inclusive por fiança, aval ou outras garantias concedidas em operações de qualquer natureza e, também, por recursos captados na forma da alínea c do item XIX e da alínea f do item XXXIX da Resolução nº 18, de 18 de fevereiro de 1966, ressalvando-se, exclusivamente, o disposto no item IV da presente Resolução.

II - No cálculo do capital realizado e reservas, para os fins desta Resolução, serão observados os seguintes critérios gerais:

- a) computar-se-ão como reservas:
 1. a legal (artigo 130 do Decreto-lei nº 2.627, de 20 de setembro de 1940);
 2. aquelas aprovadas por Assembleia Geral do Acionistas;
 3. as constituídas por determinação de lei ou estatuto;
 4. as previstas para riscos de créditos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

5. os saldos acaso existentes de lucros não distribuídos ou a disposição de Assembleia Geral;

6. recursos provenientes da cobrança de Ação na subscrição de ações do capital do banco de investimento, que constituem capital excedente.

b) do montante do capital realizado e reservas deduzir-se-ão:

1. as operações de curso anormal inscritas ou a inscrever em contas próprias ou demonstrativos contábeis, a critério do Banco Central do Brasil;
2. os saldos acaso existentes de prejuízos pendentes;
3. o que exceder 60% (sessenta por cento) do capital realizado e reservas, no somatório das participações de caráter permanente com as aplicações de bens do ativo fixo.

III - Admitir-se-á que o limite geral estabelecido no item I seja elevado para 15 (quinze) vezes o capital realizado e reservas, desde que as responsabilidades excedentes ao limite de 12 (doze) vezes estejam representadas exclusivamente por operações executadas na qualidade de agente financeiro garantidor ou repassador de recursos de instituições financeiras oficiais nacionais.

IV - Ressalvam-se da limitação contida nos itens I e III, exclusivamente:

- a) as responsabilidades por recursos obtidos ao amparo do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP, para financiamento de debêntures ou debêntures

convertíveis em ações destinadas a colocação, bem como as responsabilidades decorrentes de coobrigação em títulos da espécie - debêntures ou debêntures convertíveis em ações -, até o valor do capital realizado e reservas do banco de investimento;

b) a responsabilidade pela administração de fundos de investimento autorizados pelo Banco Central do Brasil;

c) as obrigações relativas a juros a decorrer, nas operações passivas a prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, relativamente ao período que exceder o semestre que estiver em curso, não abrangida na presente ressalva qualquer captação de recursos com correção monetária prefixada;

d) as responsabilidades por garantia de subscrição de títulos ou valores mobiliários para revenda, observada o disposto no item XXXIII da Resolução nº 18, de 18 de fevereiro de 1966.

V - As participações de caráter permanente dos bancos de investimento no capital de outras empresas, bem como suas aplicações em bens de ativo fixo, continuam sujeitas aos limites específicos de 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) do capital realizado e reservas, respectivamente, na forma do item XXI da Resolução nº 18, de 18 de fevereiro de 1966, e da Resolução nº 172, de 9 de março de 1971.

VI - As instituições que eventualmente se apresentem com os limites operacionais excedidos em decorrência das disposições ora baixadas, de-

verão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Banco Central do Brasil programas específicos de adaptação às presentes condições, no máximo até o segundo bimestre seguinte que se encerrar a partir do 1.º de vigência da presente Resolução.

VII - O Banco Central do Brasil, com vista ao perfeito cumprimento das disposições sobre limites operacionais consubstanciadas na presente Resolução, expedirá as normas complementares que julgar necessárias, inclusive sobre:

a) critérios de classificação contábil de valores ativos ou passivos, de forma a revelar fidedignamente a posição líquida do capital e reservas da instituição;

b) critérios para conceituação das operações de curso anormal, com vista ao cálculo do limite operacional;

c) conceituação das participações de caráter permanente, observadas as normas gerais desta Resolução.

VIII - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que se referem a limites operacionais, a saber:

- a) Circular nº 80, de 10 de março de 1957;
- b) Resolução nº 116, de 21 de maio de 1969;
- c) Itens II, III, IV e VIII da Resolução nº 164, de 10 de dezembro de 1966;
- d) Item VI da Resolução nº 211, de 2 de fevereiro de 1972.

Brasília, 6 de fevereiro de 1975. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o arti-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 19,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 38,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 163,00	Ano	Cr\$ 130,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, e de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

go 1.º de Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 15, inciso I, letras a, b e c, da mesma Lei, Decretar a Liquidação Extrajudicial da NOBRE S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 131 — 12.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, nomeando Liquidante o Senhor Elmo Glória de Matos, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 9 de dezembro de 1974. Brasília, 7 de fevereiro de 1975. — Paulo H. Pereira Lira — Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com

o artigo 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Nobre S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Rio Branco n.º 131, 12.º andar, Rio de Janeiro (RJ), ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente:

Dr. Edson Jorge Abbès, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara; e

Membros:

Alcio Chagas Nogueira e Paulo Vieira de Carvalho, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara. Brasília, 7 de fevereiro de 1975. — Paulo H. Pereira Lira — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 110 — Dispensar o Contador Humberto Rodrigues Pereira, matricu-

la 1.164.398, da função gratificada, símbolo 1.F, de Auditor da Auditoria Financeira, da Diretoria-Geral.

N.º 111 — Designar o Contador Paulo Osório Almeida Pereira, matrícula n.º 1.164.342, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Auditor da Auditoria Financeira, da Diretoria-Geral. — Maurício Couto Cesar.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Sistema Regional Centro

PORTARIA N.º 8, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3.º do Decreto n.º 42.360, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendida nos artigos 4.º

e 5.º do Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958 e art. 1.º, alíneas a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar, a partir de 27 de janeiro de 1975 o servidor Autárquico, Francisco da Silva Pontes, Assistente Comercial AF-103-14, matrícula número 432.958, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no artigo 75 item I da Lei n.º 1.711-52, por ter optado pelo regime da CLT. — Nestor Rocha.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO N.º 4.648

Baía da Guanabara Tabela de preços de passagens entre Praça Quinze de Novembro e a Ilha de Paqueta.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838 de 13 de março de 1974, Considerando os termos da Resolução n.º 05-75, do Conselho Interministerial de Preços resolve:

Estabelecer a seguinte tabela de preços de passagens, na Baía da Guanabara, entre a Praça Quinze de Novembro e a Ilha de Paqueta e vice-versa.

Discriminação	Preço do transporte	Quota de previdência	Preço total
De segunda-feira a sexta-feira	2,315	0,185	2,50
Sábados.	4,167	0,333	4,50
Domingos e feriados.	5,093	0,407	5,50

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução número 4.498. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. — Manoel Abud — Superintendente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 32, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 37, Item I, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, observado o Item II, do artigo 102 da Constituição.

A partir de 19 de novembro de 1974, Sylvio de Abreu Filho, matrícula n.º 1.237.149, no cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Processo número 36.074-74 — UFRJ). — Hélio Fraga — Rector.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 de Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Artigo n.º 32 do seu Estatuto, resolve:

N.º 46 — Delegar competência a Abílio Omar da Silva, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, no Quadro de Pessoal da Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, para nos impedimentos eventuais do Tesoureiro Sr. José Duarte Guimarães, movimentar as contas bancárias abertas em nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro, juntamente com o Rector desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 51 — Aposentar de acordo com o artigo 178, Item III, combinado com o artigo 178, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ozeas Raimos de Almeida, matrícula número 42.622, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 52 — Aposentar de acordo com o artigo 178, Item III, combinado com o artigo 178, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nair Teixeira Nepomuceno, matrícula n.º 1.232.407, no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.20.A, do Quadro Único — (Processo n.º 9.200.74 — UFRJ).

N.º 53 — Retificar a Portaria número 617, de 31 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1968, quanto aos fundamentos legais da apresentação de Manoel Rodrigues Alvarez, para concessão no cargo de Escriturário AF-202.10.B, com as vantagens previstas no artigo 184, Item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos. — (Processo n.º 30.564-67).

N.º 54 — Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o Item II, do artigo 102 da Constituição, de 17 de outubro de 1960.

A partir de 21 de outubro de 1974, José Lema Lopez, matrícula número 1.221.318, no cargo de Professor Titular, EC-301, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 55 — Conceder exoneração, de acordo com o Item I, do artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Manoel Mello de Carvalho, matrícula n.º 1.754.585, no cargo de Mestre Eletricista, A-1801.14.B — da Parte

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 6 de dezembro de 1974. — (Proc. número 38.602-74). — Hélio Fraga.

PORTARIA N.º 58, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 de Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Artigo n.º 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Professora Inah Bustamante Ferraz, Diretora da Escola de Educação Física e Desportos, para movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola, juntamente com o Superintendente Dr. Michel Eugênio Jordan, e nos impedimentos deste com o Decano Prof. Carlos Chapas Filho. — Hélio Fraga.

PORTARIA N.º 29, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Sub-Rector de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Lélia Leda Allen, Assistente Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho para exercer, a contar de 9.1.75, a função gratificada de Secretário, símbolo 5-F, do Instituto de Biologia, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa de Zilda Lisboa Marques, assegurando-se-lhe os direitos que lhe conferem o Artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — Chaff Haddad.

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Sub-Rector de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 35 — Designar Lucinda Cardoso Camara, Oficial de Administração, AF-201.14.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Química.

N.º 38 — Designar Maria Luiza Aragão Callado de Albuquerque, Escrevente Datilógrafo, AF-201.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 2-F, da Faculdade de Belas Artes, vaga em decorrência da dispensa a pedido de Dayse Negreiros Carvalho.

N.º 39 — Designar Carlos Fernando Severino da Silva, Arquiteto, TC-601.21.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal de Chefe da Seção de Instalações, símbolo 2-F, do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto n.º 72.339, de 6 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria n.º 26, de 2.3.69.

N.º 40 — Designar Taclano Abaurre, Arquiteto TC-601.22.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Obras, símbolo 2-F, do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, mantida pelo Decreto n.º 72.860, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 1 seguinte, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria número 1.443 de 22.11.68, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1968.

N.º 41 — Designar Jacy Figueiredo Brito, Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Apropriação, símbolo 4-F, do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto número 72.269, de 3.10.73.

N.º 42 — Designar Jorja Graça Mello, Capataz, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe do Serviço de Limpeza Urbana, símbolo 1C-F, do Serviço de Operação da Prefeitura da Cidade Universitária. — Chaff Haddad — Sub-Rector.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Sub-Rector de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 47 — Designar Dinah Coelho Alvares de Figueiredo, Encarregada de Almozarilho, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Escola de Educação Física e Desportos, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe conferem o Artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 49 — Dispensar Rebeca Schwartz, da função gratificada de Chefe de Escritório, símbolo 12-F, do Serviço Industrial de Lavandaria, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67.

N.º 50 — Designar Neura Ribeiro Artein, Armazenista, AF-102.3.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 10-F, da Divisão de Serviços Industriais, mantida pelo Decreto número 72.860, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria n.º 202, de 25.4.74, publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 1974. — Chaff Haddad.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 68 — Aposentar, de acordo com o art. 176, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o Item II, do art. 102 da Constituição.

Ligia Maria dos Santos Peixoto, matrícula número 1.535.537, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P.1701.11, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Maternidade Clímério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 2.693-71.

N.º 71 — Designar, nos termos do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n.º 43.691-A, de 3 de julho de 1938, Grimaldo Xavier de Aguiar, Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente lotado na Escola de Medicina Veterinária desta Universidade, para exercer em caráter permanente, atividades junctas às fontes de Ralos X ou substâncias radioativas. — Lafayette de Azevedo Pórcia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Retificação

Na Portaria número 1.043 de 20 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1975. — Seção I — Parte II, do interesse do Professor Antônio Martins Filho — U.F.C.

Na página 58 — coluna 4 Onde se lê: No cargo de Rector Agregado, Símbolo 1-C,

Leia-se: No cargo de Rector Agregado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 12, DE 8 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 178, Item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e tendo em vista a conclusão da Comissão Revisora do Inquérito Administrativo no Processo n.º 1.460-73, anexo ao do n.º 609-66, resolve:

Converter em Aposentado a admissionista da Terezinha de Almeida Matos, matrícula n.º 2.113.393 no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — Universidade, objeto da Portaria número 29 de 14 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 6.2.70. — Murilo Borgo Filho.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 13 — Dispensar, a partir de 3 de janeiro de 1975, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Emília Frasson Manhães, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Custos da Divisão de Obras do Departamento da Planta Física da Reitoria da UFES.

N.º 15 — Designar, de acordo com o artigo 145, Item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 — Emília Frasson Manhães, — Engenheiro — Código EC-602.22.B — do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Construção da Divisão de Obras do Departamento da Planta Física da Reitoria, criada pelo Decreto n.º 70.610, de 11 de julho de 1972.

N.º 20 — Nomear, de acordo com o artigo 12, Item III da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Afonso Celso Andara da Silva para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C do Director do Departamento da Planta Física da Reitoria da UFES, criado pelo Decreto número 70.610 de 17 de julho de 1972. — Máximo Borgo Filho.

PORTARIA N.º 29, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 2 de dezembro de 1974 — Maria Cristina Almeida de Figueiredo Cortes, do cargo de Auxiliar "A", da Tabela de Gratificação para Representação do Gabinete desta Reitoria, para o qual foi designada pela Portaria número 3 de 3 de janeiro de 1973. — Máximo Borgo Filho.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA N.º 74, DE 28 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo Artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item II, da Emenda Constitucional número 1 de 17 de outubro de 1969, aposentar a funcionária Amélia Pereira da Silva no cargo de Servente, GL-101.5, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, com os proventos mensais equivalentes a 16/30 (dezesseis o trinta avos) do vencimento, em virtude do teor comprovado que está definitivamente incapacitada para o Serviço Público e que prestou 16 (dezesseis) anos de serviço público no período de 2 de janeiro de 1958 a 7 de julho de 1974. — (Proc. número 70/1937-74). — Eduardo Osório Cisalpino.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA DE 12 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo n.º 14.577-74, resolve:

N.º 12 — Dmitir o servidor Zefirino de Lima, n.º 1.223, do cargo de servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, nos termos do Artigo 201, inciso V, combinado com o Artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711 de 1952.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA N.º 14, DE 24 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar, José Antonio de Castro Malas, Oficial de Administração — AF-201.12.A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos na Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal. — Arthur Orlando Lopes de Costa — Vice-Reitor — No exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 20 — Designar, de acordo com os Artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria das Graças Paes Alves — Datilógrafa, regida pela CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função de Chefe Substituto da Seção de Registro do Material, símbolo 5-F, da Divisão do Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável

ao salário, sempre que assumir os encargos de chefe, o valor correspondente a mencionada função.

N.º 21 — Dispensar, Octávio Brauns Coutinho — Oficial de Administração AF-201.12.A — matrícula número 2.409.113, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, dos encargos concernentes à Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe Substituto da Seção de Registro de Material da Divisão do Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares. — Fausto Aza Gal.

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 22 — Designar, de acordo com o Artigo 72 e seguinte da Lei número 1.711, de 28.10.52,

Walber Ribeiro Ferreira — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 — matrícula n.º 2.409.174, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para Chefe Substituto da Seção de Análises e Controle da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular.

— Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No Exercício da Reitoria.

PORTARIA N.º 23, DE 29 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de

atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo n.º UFRRJ-562.75, resolve.

N.º 23 — Designar, de acordo com o artigo 72 e seguinte da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Neuza da Silva Esper — Escriturária, AF-202.8.A, matrícula número 2.403.161, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para Chefe Substituto da Seção de Contabilidade da Divisão de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular. — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No Exercício da Reitoria.

PORTARIA N.º 25, DE 29 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 25 — Designar, de acordo com o artigo 702 e seguintes da Lei número 1.711-52, Evani Beltrami de Faria — Datilógrafa AF-503.7.-A — matrícula n.º 2.409.167, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para Chefe Substituto da Seção de Execução Financeira, da Divisão de Administração Financeira, do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular. — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No exercício da Reitoria.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

À VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS Nº 65-75

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o aprovado, por unanimidade, na reunião extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 30 de janeiro de 1975.

Considerando a importância da vigência do Código de Ética para o exercício da profissão de Assistente Social;

Considerando que compete, de direito, ao Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, a aprovação do Código de Ética Profissional;

Considerando o resolução, por unanimidade, na reunião do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, realizada no dia 30 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Assistente Social, integrante da presente Resolução.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, deverão fazer constar das Cartelas de Identificação Profissional emitidas a partir de um ano da data da vigência do Código de Ética ora aprovado, o inteiro teor das disposições referentes a direitos e obrigações do Assistente Social — Título II — Capítulos I e II.

Art. 3º Fica determinado que os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, promoverão a divulgação do Código de Ética entre os profissionais inscritos nos seus quadros.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — Henrique Luiz Arênsis — AS-846-CRAS 7 Região — CFAS — Presidente.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

Introdução

A regulamentação do exercício de determinada profissão pressupõe:

1. tratar-se da profissão organizada;

2. interessar à defesa da sociedade. Constitui ponto pacífico exigir-se que uma profissão satisfaça os seguintes requisitos essenciais:

1. conjunto de conhecimentos organizados, constantemente ampliado e aprimorado, de técnicas especiais baseadas no mesmo;

2. facilidade de formação sistemática nesse conjunto e em suas aplicações práticas;

3. identificação da profissão e qualificação para ingresso;

4. agrégua constituída de número apreciável de membros credenciados para o exercício profissional e capazes de influir na manutenção de padrões convenientes;

5. código de ética profissional. regulamentar uma profissão, antes de responder aos reclamos da classe, atende ao mais elevado e marcante interesse social.

Exigências do bem comum legitimam, com efeito, a ação disciplinadora do Estado, conferindo-lhe o direito de dispor sobre as atividades profissionais — formas de vinculação do homem à ordem social, expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade.

As profissões envolvem ingredientes indispensáveis à composição do bem total humano, encerram valores sociais inestimáveis, como honestidade e verdade. A profissão é mais do que um trabalho orientado para a subsistência dos que a exercem: é um dos fundamentos da estruturação da sociedade e de sua organização em urna diversidade de grêmios profissionais. Em seu aspecto associativista, a organização profissional representa valioso instrumento de defesa social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em síntese, na dialética homem-sociedade deve assegurar-se o mais ser do Homem, a partir de:

- subsistência digna;
— direito a um "status" social;
— direito de associação;
— direito de intervenções pertinentes;

e, por outro lado, salvaguardar-se o bem da sociedade;

- de busca de valores que respondem às exigências do dever;
— de legislação fiel ao interesse geral;

— de instituições adequadas ao meio social;

- de oferecimento de condições de vida humana digna, atendendo a aspectos curativos e preventivos;
— de composição do bem total humano.

Esta, a essência de um Código de Ética Profissional, garantia de respeito aos direitos humanos e de fidelidade ao interesse social.

Em nossos Países, os requisitos inicialmente referidos e a essência ora aludida são evidenciados no tocante à profissão de assistente social. O Código, a estruturação legal e a proibição técnico-científica, constituem a trílogia social a qual se assenta a realização do assistente social como profissional.

O valor central que serve de fundamento ao Serviço Social é a pessoa humana. Reveste-se de essencial importância uma concepção personalista que permita ver a pessoa humana como centro, objeto e fim da vida social.

Dois valores são essenciais à plena realização da pessoa humana:

- bem comum considerado como conjunto das condições materiais e morais concretas nas quais cada indivíduo poderá viver humana e livremente;

— justiça social, que compreende tanto o que os membros devem ao bem comum, como o que a comunidade deve aos particulares em razão desse bem.

E fora de dúvida que a comunidade profissional é daquelas formas sociais que são constitutivas, essenciais ao homem, e condicionantes de um certo desenvolvimento histórico da civilização.

Os postulados versados nesta introdução justificam por que o Serviço Social, no dinamismo de sua atuação, exige contínua referência aos princípios de:

I — Autodeterminação — que possibilita a cada pessoa, física ou jurídica, o agir responsável, ou seja, o livre exercício da capacidade de escolha e decisão;

II — Participação — que é presença, cooperação, solidariedade ativa e corresponsabilidade de cada um, nos mais diversificados grupos que a convivência humana possa exigir;

III — Subsidiariedade — que é elementos regulador das relações entre os indivíduos, instituições ou comunidades, nos diversos planos de integração social.

Com base nestes princípios e naqueles valores axiais, explicitam-se direitos e deveres do Assistente Social, no Código de Ética Profissional.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Assistente Social, no exercício da profissão, está obrigado à observância do presente Código, bem como a fazê-lo cumprir.

Art. 2º O Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS promoverão a mais ampla divulgação deste Código.

Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS:

- I — Introduzir alteração neste Código, consultados os Conselhos Regionais;

II — Como Tribunal Superior de Ética Profissional, firmar jurisprudência na aplicação deste Código e nos casos omissos.

TÍTULO II

Direitos e Deveres do Assistente Social

CAPÍTULO I

dos Direitos

Art. 4º São direitos do assistente social:

I — Com relação ao exercício profissional:

- a) desempenho das atividades inerentes à profissão;
b) desagravo público por ofensa que atinja sua honra profissional;
c) proteção à confidencialidade do cliente;

d) sigilo profissional;
e) inviolabilidade do domicílio, do consultório, dos locais de trabalho e respectivos arquivos;

f) livre acesso ao cliente;
g) contratação de honorários segundo normas regulamentares;

h) representação ao Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS com jurisdição sobre a sede de suas atividades.

II — Com relação ao "status" profissional:

a) reconhecimento do Serviço Social como profissão liberal, incluída entre as de nível universitário;

b) garantia das prerrogativas da profissão, e defesa do que lhe é privativo;

c) acesso à oportunidade de aprimoramento da formação profissional.

CAPÍTULO II

dos Deveres

Art. 5º São deveres do assistente social:

I — No exercício profissional:

a) obedecer aos preceitos da Lei e da Ética;

b) desempenhar sua atividade com zelo, diligência e consciência da própria responsabilidade;

c) reconhecer que o trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções;

d) abster-se de atos ou manifestações incompatíveis com a dignidade da profissão;

e) defender a profissão através de suas entidades representativas;

f) incentivar o progresso, a atualização e a difusão do Serviço Social e zelar pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

g) respeitar as normas éticas das outras profissões, quer atue individualmente ou em equipe;

h) aperfeiçoar seus conhecimentos.

II — Nas relações com o cliente:

a) utilizar o máximo de seus esforços, zelo e capacidade profissional em favor do cliente;

b) esclarecer o cliente quanto ao diagnóstico, prognóstico, plano e objetivos do tratamento, prestando à família ou aos responsáveis os esclarecimentos que se fizerem necessários.

III — Nas relações com os colegas:

a) tratar os colegas com lealdade, solidariedade e apreço, auxiliando-se no cumprimento dos respectivos deveres e contribuindo para a harmonia e o prestígio da profissão;

b) distinguir a solidariedade da convivência com o erro, combatê-lo em face dos postulados éticos e da legislação profissional vigente;

c) respeitar os cargos e funções dos colegas;

d) recusar cargo ou função anteriormente ocupado por colega, cuja destituição tenha sido devida à razão, não sanada, de ética profissional prevista neste Código;

e) pautar suas relações com colegas hierarquicamente superiores ou subordinados, pelo presente Código, exigindo a fiel observância de seus pre-

ceitos e respeitando seus legítimos direitos;

f) prestar aos colegas, quando solicitado, orientação técnica.

IV — Nas relações com entidades de classe:

a) prestar colaboração de ordem moral, intelectual e material às entidades de classe;

b) aceitar e desempenhar função, com interesse e responsabilidade, nas entidades de classe, salvo circunstâncias especiais que justifiquem sua recusa;

c) representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades de classe;

d) denunciar às entidades de classe o exercício ilegal da profissão, sob qualquer forma;

e) representar às entidades de classe, encaminhando-lhas comunicação fundamentada sobre infração a princípios éticos, sem desrespeito à honra e dignidade de colegas.

V — Nas relações com instituições:

a) cumprir os compromissos assumidos e contratos firmados;

b) respeitar a política administrativa da instituição empregadora;

c) contribuir para que as instalações destinadas ao trabalho sejam mantidas em bom entrosamento entre si.

VI — Nas relações com a comunidade:

a) zelar pela família, defendendo a prioridade dos seus direitos e encorajando as medidas que favoreçam sua estabilidade e integridade;

b) participar de programas nacionais e internacionais destinados à elevação das condições de vida e correção dos desníveis sociais;

c) participar de programas de serviço à população, em situação de calamidade pública;

d) opinar em matéria de sua especialidade quando se tratar de assunto de interesse da coletividade.

VII — Nas relações com a justiça:

a) aceitar designação por autoridade judicial para atuar como perito em assunto de sua competência;

b) informar o cliente acerca do sentido e finalidade de sua atuação e desempenho de trabalho de caráter pericial;

c) agir, quando perito, com lealdade de ânimo e imparcialidade, limitando seu pronunciamento a laudos técnicos à área de suas atribuições e competência.

VIII — Em relação à publicação de trabalhos científicos:

a) indicar de modo claro, em todo trabalho científico, as fontes de informações e bibliografia utilizada;

b) dar igual ênfase aos autores e, necessariamente, ao colaborador principal ou ao idealizador, na publicação de pesquisas ou estudos em colaboração.

Art. 6º É vedado ao assistente social:

a) usar titulação ou outorgada, ou outros indevidamente;

b) exercer sua autoridade de forma a limitar o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa e seu bem-estar;

c) divulgar nome, endereço ou outro elemento que identifique o cliente;

d) reter, sem justa causa, valores que lhe sejam entregues de propriedade do cliente;

e) recusar ou interromper atendimento a cliente, sem prévia justificativa;

f) criticar de público, na presença do cliente ou de terceiro, erro técnico-científico ao ato de colega atenuatório à ética;

g) prejudicar, direta ou indiretamente, a reputação, situação ou atividade de colega;

h) valer-se do posição ocupada na posição do entidade do classe para obter vantagem pessoal, diretamente ou através de terceiros;

i) participar de programa com entidade que não respeite os princípios éticos estabelecidos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

... formular, perante cliente, assistência aos serviços da instituição, à atuação de colegas e demais membros da equipe interprofissional;

b) oferecer prestação de serviço idêntico por remuneração inferior à que se pague a colega da mesma instituição, e da qual tenha recebido conhecimento;

m) aceitar de terceiro comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indiretamente relacionada com atividade que esteja prestando à instituição;

n) recusar-se, quando denunciante, a prestar declarações que esclareçam o fato e as provas de sua denúncia;

o) recusar-se a depor ou testemunhar em processo ético-profissional, sem justa causa;

p) divulgar informações ou estudos da instituição ou utilizar de planos e projetos de outros técnicos, salvo quando devidamente autorizado;

q) valer-se do Serviço Social para objetivos estranhos à profissão ou consentir que outros o façam;

r) funcionar em período quando o caso escape a sua competência ou quando se tratar de questão que envolva cliente, amigo, inimigo ou pessoa da própria família;

s) apresentar como original, idéia descoberta ou ilustração que não o seja;

t) utilizar, sem referência ao autor ou sua autorização expressa, dado, informação ou opinião inédita ou colhida em fonte particular;

u) prevalecer-se de posição hierárquica para publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de subordinados e assistentes, embora executado sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Do Segredo Profissional

Art. 7.º O assistente social deve observar o segredo profissional;

I — Sobre todas as confidências recebidas, fatos e observações colhidas no exercício da profissão;

II — Abstendo-se de transcrever informações de natureza confidencial;

III — Mantendo discrição de atitudes, nos relatórios de serviço, onde quer que trabalhe.

§ 1.º O sigilo estender-se-á à equipe interdisciplinar e aos auxiliares, devendo o assistente social acompanhá-lo em sua guarda.

§ 2.º É admissível revelar segredo profissional para evitar dano grave, injusto e atual ao próprio cliente, ao assistente social, a terceiro ou ao bem-comum.

§ 3.º A revelação do sigilo profissional será admitida após se haverem esgotado todos os recursos e esforços para que o próprio cliente se disponha a revelá-lo.

§ 4.º A revelação será feita dentro do estritamente necessário, o mais discretamente possível, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devem tomar conhecimento.

§ 5.º Não constitui quebra de segredo profissional a revelação de casos de sevícias, castigos corporais, atentados ao pudor, supressão intencional de alimento e uso de tóxicos, com vista à proteção do menor.

Art. 8.º É vedado ao assistente social:

I — Investigar documento de pessoa física ou jurídica sem estar devidamente autorizado;

II — Depor como testemunha sobre fato de que tenha conhecimento no exercício profissional;

III — Revelar, quando ligado a contrato que o obrigue a prestar informações, o que não for de natureza pública e que acarrete a quebra do segredo profissional.

Parágrafo único. Intimado a prestar depoimento, deverá o assistente social comparecer perante a autoridade competente para declarar-lhe que está obrigado a guardar segredo profissional, nos termos do Código Civil e deste Código.

TÍTULO III

Das Medidas Disciplinares

Art. 9.º As infrações aos dispositivos do presente Código estão sujeitas às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência em aviso reservado;

b) censura em aviso reservado;

c) censura em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

... cessação do exercício profissional "ad-hoc" de Conselho Federal.

Parágrafo único. As sanções são executadas mediante condições para a sua dilação, mesmo quando resolvi.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Federal de Assistentes Sociais, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Código, expedirá o Código Processual de Ética para os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais.

Art. 11. O presente Código entrará em vigor dentro de 15 (quinze) e cinco) dias de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — Henrique Luiz Arteni — AS. 848/CRAS — 7.ª Região — CFAS — Presidente. — Elsi Silva — AS. 02/CRAS — 8.ª Região — Vice-Presidente. — Orlando Ribeiro Pinto — AS. 57/CRAS. — 7.ª Região — 1.º Secretário. — Maria Elycia de Araújo — AS. 31/CRAS. — 6.ª Região. — 2.ª Secretária. — Suraiu Daher — AS. 233/CRAS. — 9.ª Região — 1.º Tesoureira. — Leda Feijó Guimarães — AS. 600/CRAS. — 7.ª Região. — 2.ª Tesoureira. — Henos Francisco Locatelli — AS. 12/CRAS. — 10.ª Região — CF-CFAS. — Presidente. — Ray Toledo Joelo — AS. 139/CRAS. — 9.ª Região — CF. — Membro. — Maria Azurá do Nascimento — AS. 1.602 — CRAS — 7.ª Região. — CF. — Membro. (N.º 4.506 — 31.1.75 — Cr\$ 886,00)

RESOLUÇÃO CFAS. N.º 36-75

Eleições nos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com o aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Pleno, realizada em 30 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1.º A inscrição de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais de Assis-

... fontes Sociais — CRAS, e os membros e Delegados Eleitores terão que ser encaminhada, no máximo, até 15 (quinze) e quatro) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do Edital de Convocação.

Art. 2.º Os Conselhos Regionais remeterão para o Conselho Federal, os dados de identificação dos candidatos — Efetivos e suplentes — da Diretoria e do Conselho Fiscal, no máximo de dez (10) dias após a data de encerramento da inscrição.

Art. 3.º A votação, nos Conselhos Regionais, para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Eleitores será realizada conjuntamente, em dia único, com início às 9,00 horas e término às 20 horas.

Art. 4.º Os Delegados Eleitores e rão votados nominalmente, na proporção que estabelece o Decreto número 994, de 15.5.62.

§ 1.º O número dos Delegados Eleitores suplentes será no máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4.º A votação para Diretoria e Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais será por chapa e através de cédula única.

Art. 6.º Serão considerados eleitos os candidatos a Delegado Eleitor que obtiverem maior número de votos.

§ 1.º A relação dos Delegados Eleitores obedecerá a ordem decrescente dos eleitos.

§ 2.º Atingida a proporcionalidade prevista para cada Conselho Regional pelo Decreto n.º 994, de 15 de maio de 1962, para a classificação dos suplentes prevalecerá o estabelecido no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 7.º O processo de votação será regido pela Instrução número 10 de 1968, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — Henrique Luiz Arteni — AS. 848 — CRAS. — 7.ª Região — CFAS — Presidente.

(N.º 4.505 — 31.1.75 — Cr\$ 80,00)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21-10-1969
DIVULGAÇÃO Nº 1.125
Preço: Cr\$ 1,50
A VENDA
Na Guanabara
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ICM
PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS
Divulgação nº 1.081
PREÇO: Cr\$ 0,35
A VENDA
Na Guanabara
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, resolve:

Nomear, nos termos do item III do artigo 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o General de Divisão R-1, José Codeceira Lopes, para exercer o cargo em comissão, padrão 3-C, de Chefe do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Max de Andrade Gen. Álvaro Tavares Carmo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Manoel Barbosa e Silva, Servente, nível 5, lotado na Agência de Londrina. — Camillo Catanzans de Magalhães.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar do cargo, em comissão, de Chefe Geral do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior — SEREX, símbolo 4-C, o funcionário Sylvio de Azevedo Lima, Agregado, símbolo 2-C e,

Designá-lo para exercer o cargo de Chefe do Escritório do IBC em Londres, Inglaterra, mediante a percepção das vantagens regulamentares correspondentes. — Camillo Catanzans de Magalhães.

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Diretoria da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRÁS.

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se em Brasília, Distrito Federal, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, na Esplanada dos Ministérios, bloco número 6, os Senhores Engenheiro Alfredo Américo da Silva, Presidente, Engenheiro Wilkio Moreira Barbosa, Diretor Superintendente, Engenheiro Marcello Sérgio Fernan-

des e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizar a sexta sessão extraordinária da Diretoria da Sociedade na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O Presidente convidou a mim, Contador Marinho Ferreira de Andrade, para secretariar a reunião, declarando em seguida abertos os trabalhos. O Presidente reporta-se ao deliberado na Reunião de Diretoria realizada no dia 20 de março de 1974, conforme ata devidamente lavrada — RD-37-74 — e que autorizou, após parecer do Conselho Fiscal, a emissão de 74.100.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100 cada uma, número de ações correspondente àquelas ações ainda não inscritas do capital autorizado de .. Cr\$ 100.000.000,00 e oferecidas aos acionistas na proporção do número de ações possuídas, assegurado o prazo de 30 dias a partir de 28 de março de 1974 para o exercício do direito de preferência. Esclarece o Presidente que, não tendo sido inscritas 658.030 ações ordinárias nominativas, por não terem todos os acionistas exercido o seu direito de preferência, foram as referidas 658.030 ações tomadas pela União, nos termos da atual Resolução de Diretoria. Assim, tendo em vista estarem totalmente inscritas as 74.100.000 ações, conforme relação anexada, dos Boletins de subscrição, e ainda por não se

aplicar a esta Sociedade o requisito do item 3º do artigo 38 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, por força do disposto no artigo 3º da Lei número 5.919 de 17 de setembro de 1973 e do parágrafo 5º do artigo 45 da Lei número 4.728 de 14 de julho de 1965, não sendo exigida assim a obrigação do depósito bancário de 15% do valor total das ações inscritas, mínimo exigido para as Sociedades de capital autorizado e constante expressamente da letra "a" do artigo 7º dos Estatutos Sociais, e considerando ainda terem sido atendidas todas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, propõe o Presidente seja dada como verificada e aprovada a emissão e colocação das 74.100.000 ações, atestado que o capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 se acha totalmente subscrito. A Diretoria resolve aprovar (RD-114). E nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Marinho Ferreira de Andrade, pelo Senhor Presidente e demais Diretores presentes. — Marinho Ferreira de Andrade.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.305.

Brasília, 28 de janeiro de 1975. — Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. (Nº 1.016-B — 5-2-75 — Cr\$ 82,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

BALANÇO PATRIMONIAL

Table with columns for Ativo (Disponível, Realizável, Ativo de Curto Prazo, Permanente) and Passivo (Patrimônio Líquido, Permanente, Compensação). Includes sub-totals and a grand total of 333.001.117,24.

Demonstração do Saldo Patrimonial

Superavit até o exercício de 1973.....Cr\$ 25.169.330,89
Superavit do exercício de 1974.....Cr\$ 6.137.993,42
Saldo Patrimonial em 31/12/74.....Cr\$ 32.305.022,71

Handwritten signature and stamp of Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto.

DAVID CAVAPERIA
Chefe do Setor Contábil
Contador CRC/CB-6722

30/66

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA			DESPESA		
Orçamentária			Orçamentária		
Receitas Correntes.....	30.638.876,21		Despesas Correntes.....	45.260.749,69	
Receitas de Capital.....	7.002.118,03	37.640.994,24	Despesas de Capital.....	2.149.847,72	54.310.597,41
Extraorçamentária			Extraorçamentária		
Restos a Pagar de 1974.....	7.125.334,56		Restos a Pagar de 1975.....	3.481.124,35	
Adiantamentos e Depósitos.....	6.932.322,43		Adiantamentos e Depósitos.....	22.070.521,38	
Responsabilidades Financeiras Diversas.....	861.992,88		Responsabilidades Financeiras Diversas.....	2.233.384,27	
Exigibilidades Diversas.....	2.868,75		Exigibilidades Diversas.....	1.171,10	
Depósitos de Terceiros.....	9.675.259,43		Depósitos de Terceiros.....	9.775.946,74	
Valores em Trânsito Passivos.....	2.100.888,92	25.747.163,66	Valores em Trânsito Passivos.....	2.147.632,66	23.463.380,70
Disponível			Disponível		
Saldo do exercício anterior			Saldo para o exercício seguinte		
Caixa.....	30.872,33		Caixa.....	163.844,72	
Bancos.....	2.582.382,69		Bancos.....	4.411.804,06	
Disponibilidades em Trânsito.....	1.733,03	2.644.406,20	Disponibilidades em Trânsito.....	31.020,00	4.296.648,78
TOTAL.....		37.640.994,24	TOTAL.....		54.310.597,41

RECONCILIAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Variações Ativas			Variações Passivas		
Resultantes da Execução Orçamentária			Resultantes da Execução Orçamentária		
Receita Orçamentária			Despesa Orçamentária		
Receitas Correntes.....	30.638.876,21		Despesas Correntes.....	45.260.749,69	
Receitas de Capital.....	7.002.118,03	37.640.994,24	Despesas de Capital.....	2.149.847,72	54.310.597,41
Mutações Patrimoniais			Mutações Patrimoniais		
Aquisição de Bens Móveis.....	2.675.922,23		Arrecadação do Débito da União.....	2.000.000,00	
Aquisição de Bens Imóveis.....	571.737,44		Alienação ou Resgate de Valores Mobiliários.....	6.002.118,03	7.002.118,03
Aquisição de Material Consumo.....	1.672.506,84		Total.....		61.312.715,44
Aquisição de Valores Mobiliários.....	6.663.113,03				
Amortização de Empréstimo.....	130.000,00	30.172.348,56			
Total.....		67.813.329,50			
Independentes da Execução Orçamentária			Independentes da Execução Orçamentária		
Inexistências Passivas.....	991.177,11		Material Consumo.....	975.878,75	
Reserva de Bens Móveis.....	17.495,60		Inexistências Diversas.....	1.385,60	977.644,35
Incorporação ao Ativo Permanente.....	8.927,00	612.627,71	Total das Variações Passivas.....		62.290.399,79
Total das Variações Ativas.....		68.425.953,21	Resultado Patrimonial.....		6.125.923,21
TOTAL GERAL.....		68.425.953,21	TOTAL GERAL.....		68.425.953,21

[Assinatura]
 PAULO MARCEL LEMZ, CEREZ ESTANISLAU
 PRESIDENTE

[Assinatura]
 DAVID CAVALHEIRA
 Chefe de Setor de Contabilidade
 Contador - 17/33-6122

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -

Corredor D - Sala 311

Atendidos a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - REGISTRO GENÉRCIA-200.77/112
INSCRITA NO CDO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 00001160
RELATÓRIO - 1974

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições executórias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Relatório da Diretoria das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS sobre as atividades da Empresa no exercício de 1974.

O ano de 1974 compreendeu a maturidade do setor de energia elétrica, hoje dotado de um planejamento seguro e ao mesmo tempo flexível, capaz de dar sustentação a medidas que contribuem para o equilíbrio da economia nacional dentro de uma conjuntura mundial adversa, surgida a partir da elevação de 400% no preço internacional do petróleo.

No Brasil, a situação internacional resultou, notadamente, em desequilíbrio da balança comercial e no aumento da inflação. Não obstante, a economia nacional continuou a crescer, com o Produto Nacional Bruto se expandindo à taxa de 10%. Para isso contribuiu o setor de eletricidade, cuja estrutura básica - mente hidráulica permitiu sustentar um crescimento do consumo à taxa de 12%, sem acréscimo de importação de petróleo.

Os investimentos em energia elétrica alcançaram cerca de Cr\$ 14 bilhões, tendo a ELETROBRAS fornecido recursos no montante de 44% desse total, que correspondem a 55% do total dos investimentos em moeda nacional.

No encerramento do exercício, o Ativo Real da ELETROBRAS era de Cr\$ 27.378 milhões, dos quais Cr\$ 14.673 milhões correspondiam a aplicações em projetos sob a responsabilidade de empresas concessionárias de serviços de energia elétrica. Destes montantes, 37% encontravam-se aplicados sob a forma de participação societária e 63% como financiamentos de longo prazo a projetos e programas do setor. O lucro líquido resultante das operações durante o exercício de 1974 alcançou Cr\$ 1.235 milhões, tendo o patrimônio líquido aumentado de 36,5% alcançando Cr\$ 15.045 milhões.

O ritmo das obras foi mantido, em 1974, cumprindo-se o aumento proposto da capacidade instalada, que passou de 25.416 MW para 17.199 MW, com a instalação de 1.763 MW, no ano, o que corresponde a um acréscimo de 11,4% sobre a capacidade geradora existente no final de 1973. Entre as principais unidades geradoras cuja entrada em operação contribuiu para este acréscimo, destacam-se as das usinas hidrelétricas de Ilha Solteira e Cupira (ambas da CESP), Paulo Afonso (da CHESF), Hidrelétrica de Furnas (FURNAS) e Volta Grande (da CEMIG).

Iniciou-se a implantação efetiva dos Grupos Coordenadores para Operação Interligada - COOIs, órgãos responsáveis pela coordenação e racionalização da operação interligada das sistemas de geração e transmissão das Regiões Sul e Sudeste. Sob a orientação da ELETROBRAS, estes órgãos promoveram uma melhor utilização dos recursos hidráulicos, que são renováveis e abundantes.

Proseguiram, durante o ano, os trabalhos de levantamento e inventário dos rios amazônicos e foram intensificados os estudos e projetos de aproveitamento hídrico de rios fronteirizos, destacando-se a conclusão dos estudos de inventário do aproveitamento do trecho fronteirizo do rio Uruguai, entre o Brasil e Argentina, e a conclusão dos estudos de viabilidade da hidrelétrica de Itaipu, com capacidade prevista de 12.600 MW.

Ainda em 1974, o Governo decidiu impulsionar o programa de energia nuclear, ordenando prevista a instalação, até 1977, de outras centrais atômicas na Região Sudeste, uma das quais se encontra atualmente em construção em Ingra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A posse do Presidente Ernesto Geisel, em cargo, sucedendo ao Presidente Emílio Garrastazu Médici, determinou alterações naturais na administração pública do País. O Doutor Sérgio Cabral assumiu o Ministério das Minas e Energia, sucedendo ao Professor Antônio Elias Leite Júnior, e a ELETROBRAS passou a ter novos integrantes em sua Diretoria Executiva.

O Engenheiro Mário Faura Rhering foi mantido na Presidência da Empresa, assim como o Engenheiro Lucas Nogueira

Carraz, na Diretoria de Coordenação, e o Engenheiro João Amarel, na Diretoria de Planejamento e Engenharia. Foram elitos - o Engenheiro Norberto de Franco Medeiros, para a Diretoria Econômico-Financeira, o Engenheiro Mauro Norcino, para a Diretoria de Integração Regional, e o Engenheiro José Marcondes Brito de Carvalho, para a Diretoria de Gestão Empresarial.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

ATIVO

IMOBILIZADO - (NOTAS 1 e 2)	
Bens e Instalações em Serviço	125.958.511,02
Bens Móveis e Imóveis	60.754.132,19
Meios:	
- Depreciação Acumulada	14.670.218,00
Participação Societária	172.034.424,41
Participação em Capital-Itaipu Binacional	8.804.762.471,17
Adiantamentos e Outras Participações	371.750.000,00
	631.675.308,02
	10.640.222.304,40

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos no País	120.504.362,92
Bancos no Exterior - US\$ 976.220,97	6.960.803,90
Vinculado (Verba Federal)	34.600.000,00
	200.545.165,62

REALIZÁVEL - (NOTA 3)

Curto Prazo (1 ano)	
Obrigações, Empréstimos e Efeitos a Receber	2.527.489.500,05
Títulos de Renda	471.145.000,00
	2.998.634.500,05

Longo Prazo

Obrigações, Empréstimos e Efeitos a Receber	14.600.581.417,02
Valores a Realizar	127.796.931,47
	14.728.378.348,49
	14.728.378.348,49

DEVEDOR

Estudos e Projetos (Inclusive Itaipu)	239.445.630,60
Débitos em Suspensão	100.655.755,32
	340.101.385,92

TOTAL DO ATIVO

CONTRABAL

TOTAL GERAL DO ATIVO

LIQUIDÁVEL - (NOTA 4)

Capital	10.980.000.000,00
Reserva Legal	300.964.470,75
Reserva Especial (NOTA 2.2)	1.641.233.750,55
Reserva para Estudos e Projetos	100.745.563,34
Outras Reservas	349.005.645,09
Adiantamento para Aumento de Capital	596.362.605,60
Provisão para Juros de Obrigações	327.039.100,00
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico	141.232.311,69
Outras Provisões e Fundos	31.713.605,67
Débitos em Suspensão	2.422.615.116,08
	17.344.719.640,67

LIQUIDÁVEL - (NOTAS 5 e 6)

Curto Prazo (1 ano)	
Obrigações a Pagar	120.929.666,10
Dívidas Reclamadas	
União Federal	940.446.730,94
Outros Acionistas	6.191.299,32
Dívidas Não Reclamadas	974.639.960,50
Participação no Capital - Itaipu Binacional	2.679.473,01
Outros Créditos Correntes	
	194.122.023,65
	310.667.691,02
	1.623.055.233,25

Longo Prazo

Obrigações a Pagar	1.820.929.923,23
Obrigações-Debêntures	4.391.735.064,98
União Federal - R.O.R. - Lei 5.655/71	2.671.674.046,02
	2.484.527.003,12
	11.107.562.298,27

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PRELIMINAR

Responsabilidade por Recursos da União	34.000.000,00
Receitas Diferidas	500.623.055,06
Créditos em Suspensão (NOTA 2.2)	916.707.421,54
Depositos de Exercícios Anteriores a Recuperar	74.545.430,00
	<u>925.956.706,60</u>
TOTAL DO PASSIVO	27.378.259.653,54
COMPARAÇÃO	24.358.071.627,11
TOTAL GERAL DO PASSIVO	51.736.330.280,65

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS E LUCROS EM SUSPENSÃO

RECEITA

De Participação Societária	750.493.240,59
De Financiamentos e Empréstimos	1.462.922.943,08
De Títulos Públicos	74.469.183,82
Outras	12.654.443,16
	<u>2.700.539.810,65</u>

DESESA

Despesas Gerais e de Administração	124.593.739,99
Despesas Financeiras	139.167.465,72
Depreciação do Ativo Fixo	9.409.241,04
Provisão para Juros de Obrigações	150.260.000,00
	<u>423.370.446,75</u>

LUCRO LÍQUIDO

SALDO ANTERIOR	523.735.263,20	1.864.689.361,90
Menos: Utilizado AGO de 15.02.74	<u>15.300.000,00</u>	<u>508.435.263,20</u>
REVERSO-PARTICIPAÇÃO ESTATUTÁRIA		3.152.318,10
REUTILIZADO A DISTRIBUIR		<u>2.406.246.613,28</u>

APROPRIAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES PROPOSTAS PELA DIRETORIA

Reserva Legal	54.234.466,05
Dividendos a Distribuir	994.639.260,50
Reserva / Conversão em Ações	104.327.347,09
Reserva / Estudos e Projetos	47.540.051,56
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico	54.900.000,00
Fundo de Assistência	18.000.000,00
Participação Estatutária - Arts. 36 e 41	23.000.000,00
	<u>1.736.681.027,20</u>

LUCRO SUSPENSO

	1.059.645.116,08
--	------------------

As notas explicativas anexas, fazem parte desta demonstração financeira.

MARIO PEGHA BIERING
Presidente

ROBERTO DE FRANCO NEBRETOS
Diretor Econômico - Financeiro

ALCIDES MOREIRA
Diretor Integração Regional

JOSÉ MARQUES BRITO DE CARVALHO
Diretor Gestão Empresarial

LEO AMARAL FERREIRA
Diretor Planejamento e Engenharia

LUCAS ROCHA FERREZ
Diretor Coordenação

ARI DE SAUSSELOS DA SILVA
Contador - CAC-21209-GB-13-DE-276

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As demonstrações financeiras anexas reconhecem parte dos efeitos da inflação, tendo em vista estarem corrigidas, com base nos coeficientes publicados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, as contas do ativo imobilizado (imobilizações técnicas) e correspondentes depreciações, estando o resultado líquido dessa correção apropriado em reserva utilizável para aumento de capital, representando, assim, a atualização de parte do patrimônio líquido da Empresa. Por outro lado, admitem também, referidas peças contábeis, a atualização das exigibilidades da ELETRONOR em moeda estrangeira, cujo principal e juros figuram no Balanço de taxa cambiais das respectivas moedas em vigor em 31 de dezembro de 1974.

Com efeito, fica indicada também, a atualização das despesas do exercício referentes à depreciação do ativo imobilizado, tendo em vista que o seu cálculo vem sendo pautado nos bens monetariamente corrigidos.

2 - INVERSÕES FINANCEIRAS

2.1 - Na conformidade do tratado promulgado pelo Decreto nº 72.707/73 foi exercida a subscrição pela ELETRONOR de sua parte no capital da ITAIPU BINACIONAL, no equivalente em cruzéis de US\$ 50 milhões, atualizados à taxa cambial vigente em 31 de dezembro de 1974.

2.2 - As demais inversões da ELETRONOR em participação societária no capital de outras empresas estão registradas de maneira geral, pelo custo de aquisição acrescido do valor nominal das bonificações recebidas em ações. Durante o exercício de 1974 foram recebidos cerca de Cr\$ 1.124 milhões em bonificações, tendo sido contabilizado a crédito da Reserva Especial, para utilização em futuro aumento de capital, o importe de Cr\$ 1.035 milhões, enquanto que Cr\$ 89 milhões em créditos suspensos.

A propósito dos incentivos fiscais resultantes das aplicações feitas pelas empresas do sistema, no longo de 1969 a 1973, na conformidade da Portaria do MNE-2139/69, ocorrerão ingressos no Grupo de Participação Societária, a partir de 1975 e até 1978, da ordem de Cr\$ 218 milhões. Referido importe, atualmente, encontra-se registrado em conta de compensação. Em sequência, um demonstrativo da composição destas inversões em 31 de dezembro de 1974:

	EM Cr\$ MILHÕES	
SUBSIDIÁRIAS		6.502
ASSOCIADAS		2.298
ITAIPU-BINACIONAL		372
OUTRAS		5
TOTAL		9.177

2.3 - A participação percentual da ELETRONOR com relação ao Patrimônio Líquido das empresas subsidiárias asconde a 94%, o que significa dizer que, de um total de Cr\$ 8.200 milhões corretos, esta Empresa detém uma participação, também em termos corretos, de Cr\$ 7.720 milhões, aproximadamente.

3 - REALIZÁVEL

3.1 - Os Financiamentos, Empréstimos e Efeitos a Receber em 31 de dezembro de 1974, apresentavam a seguinte composição detalhada:

	EM Cr\$ MILHÕES			
	SUBSIDIÁRIAS	ASSOCIADAS	OUTRAS	TOTAL
CURTO PRAZO	<u>948</u>	<u>577</u>	<u>473</u>	<u>1.998</u>
Financiamentos	736	350	-	1.086
Obrigações, Empréstimos e Compromissos a Receber	29	144	-	173
Devedores Diversos	183	83	473	739
LONGO PRAZO	<u>8.645</u>	<u>5.951</u>	<u>133</u>	<u>14.729</u>
Financiamentos	8.138	5.129	1	13.268
Obrigações, Empréstimos a Receber	349	314	-	663
Instrumento de Reconhecimento de Débitos - Lei 4.676/65	158	508	4	670
Valores a Realizar	-	-	128	128
	<u>9.593</u>	<u>6.528</u>	<u>606</u>	<u>16.727</u>

Relativamente às aplicações em forma de financiamentos e empréstimos, incidem juros de 12% ao ano e correção monetária anual que vem sendo creditada à Reserva Especial para utilização em futuros aumentos de capital. Em 31 de dezembro de 1974 encontra-se registrado como contas a receber provenientes de financiamentos, em contrapartida na conta de receitas diferidas, o importe de Cr\$ 476 milhões, relativos a juros de financiamentos a vencer.

3.2 - Títulos de Renda - No tocante a títulos de renda vem optando a Empresa, pela sua contabilização no Grupo do Realizável a Curto Prazo, estando os mesmos representados por Letras do Tesouro Nacional, registradas pelo valor de resgate ou seja: Cr\$ 471 milhões. O deságio vincendo desses títulos, no importe de Cr\$ 24 milhões, o qual se efetivará em período subsequente ao balanço.



encontra-se registrado em conta do Passivo Pendente como receita diferida.

3.3 - Valores a Realizar - Uma parcela substancial de receita da sociedade é resultante de dividendos recebidos de outras Empresas sujeitas a desconto de imposto de renda na Fonte Pagadora, até o início da vigência do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de Julho de 1974.

A partir do exercício de 1973 ocorreu a possibilidade de serem compensadas referidas retenções tributárias com o valor do imposto de renda devido pela Sociedade, relativamente aos resultados apurados. Com efeito foi procedida solicitação de restituição do tributo recolhido referente aos exercícios de 1967 a 1972, no importe de Cr\$ 102 milhões, valor este que em vista do andamento do processo de restituição no Ministério da Fazenda, foi reclassificado da conta de Imposto de Renda em Processo de Restituição, no Ativo Pendente, para o Realizável a Longo Prazo, sob o título VALORES A REALIZAR. Ainda nesta rubrica encontra-se registrado o valor de Cr\$ 22 milhões, relativo a Imposto de Renda retido pelas fontes pagadoras de dividendos nos exercícios de 1973 e 1974 valor este que será utilizado para compensação na declaração de rendimentos da ELETROBRÁS referente ao exercício de 1975, ano base 1974, o que motivará, dessa forma, nova solicitação de restituição.

4 - INEXICÍVEL

Do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 1973, Cr\$ 15 milhões foram efetivamente integralizados em 13 de março de 1974 mediante conversão de obrigações da ELETROBRÁS da emissão de 1971, sorteadas em 7 de março de 1973. Dessa forma, ficou o Capital da Empresa, que, em 31 de dezembro de 1973 era de Cr\$ 8.817 milhões, aumentado para Cr\$ 8.832 milhões. Em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 1974 foi o capital da Empresa novamente aumentado, tendo sido elevado, desta feita, para Cr\$ 10.980 milhões, com um incremento da ordem de 12% em relação ao anteriormente registrado, estando representada referida elevação, da seguinte forma:

EFETIVO	CR\$ MILHÕES
Bonificação de 10% s/capital de Cr\$ 8.832 milhões com utilização de parte da Reserva Especial	883,2
Subscrição da União Federal.	1.264,8
TOTAL	2.148,0

As ações ordinárias são exclusivas da União Federal.

As ações preferenciais, na conformidade dos Estatutos Sociais da Empresa não são conversíveis em ações ordinárias, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe "A" (subscritas até 23 de Junho de 1969), sem direito de voto, é assegurada a prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 2% ao ano, sob a taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica. As ações preferenciais de classe "B" (subscritas a partir de 23 de Junho de 1969), também sem direito de voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos de 6% ao ano.

5 - OBRIGAÇÕES-DEBENTURES

Representa o valor máximo das obrigações da ELETROBRÁS relativamente à subscrição compulsória pelos consumidores de energia elétrica, nos termos das Leis 4.156, de 28 de novembro de 1962 e 4.676, de 10 de Junho de 1965, vencíveis até 20 (vinte) anos e com prazo para troca que prescreve em 5 (cinco) anos.

As obrigações emitidas em 1965, 1966 e 1967 são resgatáveis no prazo de 10 (dez) anos e vencem juros de 12% ao ano calculados sobre o valor nominal, pagáveis anualmente. As obrigações emitidas a partir de 1968 têm cláusula de correção monetária, são resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos e vencem juros de 6% ao ano calculados sobre o valor corrigido, pagáveis anualmente.

A ELETROBRÁS apresenta os resultados anuais para resgate antecipando a capitalização das obrigações. O montante do resgate não pode ser inferior a 10% e nem superior a 50% do valor total das emissões autorizadas.

É assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal das obrigações.

6 - OBRIGAÇÕES A PAGAR

Os principais detalhes relativos às obrigações a pagar, provenientes de financiamentos e empréstimos obtidos no país e no exterior, são apresentados no quadro demonstrativo - Anexo - integrante desta nota.

Cumpre destacar as seguintes informações importantes sobre as obrigações a pagar a residentes no exterior, em moeda estrangeira:

- a) American And Foreign Power Co. Inc. e Brazilian Electric Power Co. (AMFORP e BEPCO) - Contrato celebrado em 1964, com aplicações diferentes de juros de 6% e 6 1/2% ao ano, vencível até o ano 2.009;
- b) Inter American Development Bank (IDB) - Empréstimos concedidos à ELETROBRÁS, a partir de 1965, com o objetivo de repasses às empresas subsidiárias e associadas, para financiar os projetos de expansão do sistema de energia elétrica, com taxas de juros de 3%, 3,25%, 4%, 5% e 6% ao ano, vencíveis até 1999;
- c) Outros - Empréstimos vencíveis, no máximo até 1996. Todos os empréstimos em moeda estrangeira provenientes de organismos internacionais de financiamentos, são garantidos pela União Federal. As taxas de câmbio utilizadas na conversão desses empréstimos são as vigentes na data do Balanço.

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO EM CR\$ 1.000

	1974	1973	VARIACÃO
DISPONÍVEL	200.546	201.929	(1,38)
REALIZÁVEL - CURTO PRAZO	1.999.655	1.943.131	56,52
ATIVO CORRENTE	2.199.200	2.150.060	49,14
Menos: EXIGÍVEL - CURTO PRAZO	1.625.035	976.357	66,23
	574.165	1.173.703	(59,91)
REALIZÁVEL - LONGO PRAZO	14.728.735	9.762.623	50,87
IMOBILIZADO (menos: DEPR. ACUMULADA)	10.030.222	7.170.612	39,83
PENDEnte - ATIVO	420.101	269.027	56,16
	25.755.223	18.375.365	40,76
Menos: EXIGÍVEL - LONGO PRAZO	9.484.527	6.252.873	51,63
PENDEnte - PASSIVO	925.957	976.942	(5,22)
FUNDOS E PROVISÕES OPERACIONAIS	299.265	280.842	6,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.044.755	10.864.708	38,47
QUANTIDADE DE AÇÕES	10.000.000	6.317.000	24,53
VALOR PATRIMONIAL - AÇÃO	1,37	1,23	11,33

RESUMO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	1974	1973	VARIACÃO
CAPITAL	10.930.000	8.817.000	24,53
ADICIONAMENTO P/CAPITAL (A)	595.363	7.551	7.756,18
RESERVAS P/AUMENTO DE CAPITAL	2.099.783	1.301.652	61,32
RESERVA LEGAL	308.264	214.730	43,52
LUCROS EM SUSPENSO	1.059.655	523.735	102,32
	15.044.755	10.864.708	38,47

(A) Os principais motivos desse incremento foram:

- a - reclassificação de recursos provindos de verbos federais e passíveis de capitalização, contabilizados na conta Responsabilidade por Recursos da União no Pendente Passivo
- b - contabilização de parcelas equivalentes em cruzarões de US\$ 24 milhões como integralizações de parte do Capital subscrito na ITAIPU BINACIONAL com recurso provindo do Orçamento da União.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA NO EXTERIOR E NO PAÍS
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974
 (EM CR\$ MIL)

ANEXO

FINANCIADOR E CONTRATO	ENCARGOS % a.a.	MOEDA	CURTO PRAZO		LONGO PRAZO	
			DIVERSOS	CR\$	DIVERSOS	CR\$
<u>NO EXTERIOR</u>						
BID-122/OC-BR	6,00	US\$	1.421	10.568	7.107	52.841
BID-203/SF-BR	4,75	US\$	1.690	12.562	22.810	169.589
BID-339/SF-BR	4,00	US\$	32	236	1.564	11.627
BID- 2/KD-BR	3,00	£	-	3	12	210
BID- 14/CD-BR	3,00	CAN\$	-	-	8.218	62.326
BID-235/OC-BR	8,00	US\$	-	-	515	3.826
	8,00	SWFR	-	-	2.075	6.063
BND-184/OC-BR	8,00	US\$	374	2.777	10.832	80.536
	8,50	DM	606	1.878	17.568	54.466
AID-512-L-053	3,50	US\$	708	5.259	10.661	79.262
AID-512-L-070	6,00	US\$	31	232	628	4.668
AID-512-L-085	6,00	US\$	-	-	765	5.688
KFW-AL-562	3,00	DM	-	-	5.223	16.194
EXIMBANK-2636	6,00	US\$	600	4.461	4.724	35.121
EXIMBANK-3620	6,00	US\$	-	-	26.908	125.712
THE CHASE MANHATTAN BANK	(1)	US\$	1.409	10.477	15.501	115.251
THE CHASE MANHATTAN BANK-BAHAMAS	(2)	US\$	1.547	11.501	4.641	34.504
AMFORP & BERCO	6/6,5	US\$	3.353	24.028	109.308	812.705
THE CHASE MANHATTAN BANK-AERONAVE	(3)	US\$	99	739	183	1.363
<u>DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA</u>				85.621	-	1.671.952
<u>NO PAÍS</u>						
BNDE-CONT. DE 22/12/72	5,5		-	15.345	-	105.409
BNDE-CONT. PRE-409	5,5		-	2.835	-	32.389
BNDE-CONT. CVN-0014/67	6,00		-	2.428	-	8.447
CNEN-LEI 5740/71-ARTº. 15	-		-	14.695	-	-
<u>DÍVIDA EM MOEDA NACIONAL</u>				35.303	-	146.245
OUTROS	-		-	-	-	2.733
<u>TOTAL GERAL</u>				120.924	-	1.820.930

- 1) 0,75% a.a. acima do "prime rate" de Nova York, mais comissão de 0,5% a.a.;
- 2) 1,5% a.a. acima da taxa interbancária de Londres, para depósitos de 6 meses;
- 3) 0,5% a.a. acima do "prime rate" de Nova York.

DOCUMENTO MANCHADO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, após o exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Lucros em Suspensão e Parecer dos Auditores Independentes, BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND LTDA., referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, declaram que as peças acima referidas representam adequadamente a posição econômico-financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, naquela data, estando o resultado de suas operações consistente e bem representado escrituralmente, o que lhes permite, nessas circunstâncias, sugerir à Assembleia Geral dos Acionistas da Empresa, sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1975,
 FELÍCIO LEMTESZEK JOSÉ RÔMULO PIÇANO
 LUIZ RAYMUNDO DE LYRA TAVARES LUCIANO GUINARRES DE SOUZA LEXO
 VALMY WINSTON MELO RIBEIRO

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
 Diretores da
 Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS levantado em 31 de dezembro de 1974.

e a respectiva demonstração de lucros e perdas e lucros em suspensão correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e exigências do Banco Central do Brasil e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas e lucros em suspensão acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS em 31 de dezembro de 1974 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1975
 BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.
 CRC-CB-8-13/70 - GEMEC-PAI-73/058-PJ
 Milton Claro
 Contador CRC-CB-19.344 - AI/FF 144
 GEMEC-PAI-73/058-4-PJ

(Nº 1101-B -- 7.2.75 -- Cr\$ 2.000,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO -- 130 (junho/74)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda -- Sede: Av. Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --
 Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1975

Nº 1 — Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 21.023, de 19 de fevereiro de 1952, e bem assim o constante do Processo nº 1-75, resolve homologar, para todos os efeitos de direito, a representação exercida pelo A. Carlos Alfredo Gastal, Chefe de Unidade Central, responsável pela Representação Local do SERTHIAU, em Brasília — Distrito Federal, no ato da assinatura do Termo de Cessão Definitiva de material permanente pertencente à Fundação Nacional do Índio — FUNAI e entregue à esta Autarquia em data de 4 de novembro de 1974.

Nº 2 — Atribui ao servidor requisitado Economista Waldyr Costa, como Superintendente-Adjunto designado pela Portaria nº 159, de 12 de dezembro de 1974, a coordenação do processo de transferência das atividades do SERTHIAU para outros setores da Administração, de conformidade com as instruções em vigor, nem como inculcadas, e das providências indicadas à execução da transferência dos imóveis, em cumprimento do disposto na Lei nº 3.164, de 6 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1974, à página nº 13.918; faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria número 123, de 31 de outubro de 1974 e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 26 de dezembro de 1974.

Nº 3 — Atribui ao Arquiteto Vítorio Emmanuel Parefo Júnior, como Superintendente-Adjunto designado pela Portaria nº 68, de 25 de junho de 1974, a responsabilidade na supervisão e coordenação dos serviços afetos à área das atividades fins do SERTHIAU e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 26 de dezembro de 1974.

Nº 4 — Delega ao Superintendente-Adjunto, Arquiteto Vítorio Emmanuel Parefo Júnior, os poderes competentes para funcionar, na área de sua atuação, os atos a seguir enumerados: a) autorização de viagens dentro do País e concessão de adiantamento das respectivas despesas; b) justificacão e abono de ausências e imprevistos registrados quando por motivo de serviços externos; c) justificacão e abono de imprevistos, até 4 (quatro) horas mensais; d) aplicacão das penalidades de advertência e repreensão; e) autorizacão para prestacão de serviços extraordinários, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 3 de janeiro de 1975.

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 1975

Designa o Assistente Administrativo do Quadro Permanente deste SERTHIAU — Amarílio Rodrigues de Carvalho, para responder pelo expediente da Divisão Financeira (DF) do Departamento de Administração (DA), no atual impedimento do titular, por motivo de férias; e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 9 (nove) de janeiro de 1975, inclusive.

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 1975

Designa o servidor deste SERTHIAU o Advogado José Antônio Lopes de Castro, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica, no atual impedimento do titular, por motivo de férias; estender ao referido servidor enquanto na responsabilidade ora cometida, a delegacão de poderes constante na Portaria nº 124, de 8 de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Julho de 1971, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 13 de janeiro de 1975, inclusive.

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Designa o Chefe da Divisão de Matrícula, do Departamento de Administração, Assistente Administrativo Luiz Fernando Torres Paranhos, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Divisão de Matrícula do mesmo Departamento, no impedimento do titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 27 de janeiro de 1975, inclusive.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, letra "d", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve

Nº 154-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição ao servidor Antonio José de Souza, matrícula nº 2.106.783, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 4.740-74 DNOCS).

Nº 155-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com

os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, a partir de 9 de junho de 1972, o servidor Joaquim Caetano de Abreu, matrícula nº 2.309.616, no cargo de Feltor, código GL-401.5 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 800479-75 — DNOCS).

Nº 156-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, a partir do dia 18 de fevereiro de 1971, o servidor José Ferreira da Silva, matrícula número 2.274.949, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 1.374-72 — DNOCS).

Nº 157-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, ao servidor Pedro Alves de Almeida, matrícula nº 2.107.182, no cargo de Guarda, código GL-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 6.254-73 — DNOCS).

Nº 158-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição ao servidor Antônio Francisco de Souza, matrícula número 2.106.777, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 3.101-73 — DNOCS). Engenheiro José Adalmar Dantas Carneiro, Substituto do Diretor-Geral do DNOCS).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Retificações

Na publicação efetuada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 11 de dezembro de 1974.

Página 4578 — Coluna 4ª — linha 19ª

Onde se lê: "bandeira estrangeira"

Leia-se: "bandeira francesa"

Página 4578 — Coluna 4ª — linha 19ª

Onde se lê: "podem ser firos loren subscritos junto a companhias francesas"

Leia-se: "e em que os seguros loren subscritos junto a companhias francesas"

Página 4578 — Coluna 4ª — linha 49ª

Onde se lê: "Mutuários"

Leia-se: "Mutuantes"

Página 4579 — Coluna 1ª — linha 24ª

Onde se lê: "Mutuários"

Leia-se: "Mutuantes"

Página 4580 — Coluna 1ª — linha 35ª

Onde se lê: "contratados"

Leia-se: "contra todos os" Página 4581 — Coluna 2ª — linha 6ª pag. Onde se lê: PA 1, PA 2, PA 3. Leia-se: IA 1, IA 2, IA 3. Página 4581 — Coluna 3ª — linha 7ª. Onde se lê: "imputada"

Leia-se: "imputada" Página 4581 — Coluna 3ª — linha 55ª. Onde se lê: "1º de junho de 1950" Leia-se: "1º de junho de 1950" Página 4581 — Coluna 3ª — linha 56ª. Onde se lê: "1º de dezembro de 1984" Leia-se: "1º de dezembro de 1980" Página 4581 — Coluna 3ª — linha 77ª. Onde se lê: "taxa de vencimento" Leia-se: "data de vencimento" a serem feitas na publicação etc. do no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II) de 11 de dezembro de 1974. Página 4581 — Coluna 3ª — linha 80ª. Onde se lê: "a importância..." Leia-se: "a importância de" Página 4581 — Coluna 3ª — linha 84ª. Onde se lê: "Subscritos" Leia-se: "subscritor" Página 4581 — 4ª Coluna — linha 16ª. Onde se lê: "1º Unino" Leia-se: "1º Union" Página 4581 — 4ª Coluna — linha 17ª. Onde se lê: "de 1º Unino das Minas" Leia-se: "de 1º Union des Minas" Página 4581 — 4ª Coluna — linha 73ª. Onde se lê: "R\$ 247.500,00" Leia-se: "R\$ 247.500,000" Página 4582 — Coluna 1ª — linha 46ª. Onde se lê: "ao Crédito Lyonnais" Leia-se: "ao Crédit Lyonnais" Página 4582 — Coluna 2ª — linha 18ª. Onde se lê: "Decreto 113.609" Leia-se: "Decreto 13.609" (Nº 4.542 — 31.1.75 — Cr\$ 72)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Concurso para provimento de Cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica (DME) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá-MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) cargo de Auxiliar de Ensino do DME, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo nº 0125-75).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL e as

Alterações do mesmo Regimento aprovado pela Egrégia Congregação da EFEL em sua Reunião de 14 setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Seção de Pessoal da EFEL.

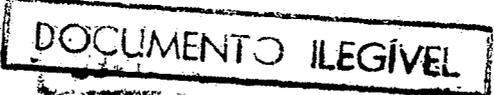
Itajubá, 20 janeiro de 1975. Bráulio Carneiro Silva, Chefe da Seção de Pessoal. — Visto: Prof. Oto de Oliveira Filho, Diretor executivo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Economia e Administração

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

De ordem do Diretor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, torna público que se acham abertas



nesta Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Edital, as inscrições no Concurso para preenchimento dos cargos vagos de Professor Adjunto, na forma prevista na Resolução número 5-74, do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ número 32 de 8 de agosto de 1974, correspondentes aos Departamentos e Setores de conhecimento abaixo discriminado:

- 1 - Departamento de Economia — 2 (dois) cargos
 - Setor A — Análise microeconômica
 - Setor B — Análise macroeconômica
 - Setor C — Moeda e Crédito
 - Setor D — Economia Internacional
 - Setor E — Desenvolvimento e subdesenvolvimento, Política e programação econômica.
- 2 - Departamento de Contabilidade — 1 (um) cargo
 - Setor A — Contabilidade Geral e Aplicada
 - Setor B — Controle
- 3 - Departamento de Ciências Descritivas — 1 (um) cargo
 - Setor A — Geografia Econômica e História Econômica Geral — Formação Econômica do Brasil.
 - Setor B — História Econômica Geral — Formação Econômica do Brasil e História do Pensamento Econômico.
- 4 - Departamento de Direito — 1 (um) cargo
 - Setor A — Direito Público

Setor B — Direito Privado
Setor C — Direito do Trabalho.

I — Das Inscrições

A inscrição dos concursos para o cargo de Professor Adjunto será aberta a graduados em curso superior que desempenhem atividade docente na UFRJ e que satisficam, na área de conhecimento pertinente, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) ocupem cargo de Professor Assistente do QUP;
- b) possuam título de Doutor, reconhecido pelo CEPG;
- c) possuam o título de Docente Livre obtido em concurso público de títulos e provas com defesa de tese.

No ato de inscrição o candidato apresentará memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhando de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deve ser apresentado em 5 (cinco) vias, juntamente com 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos.

A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma e títulos do candidato à área de conhecimentos compreendida no Departamento.

II — Do Concurso

O provimento das vagas de Professor Adjunto do QUP será feito mediante concurso de títulos.

II — Da Apreciação dos Títulos

O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações, publicações ou trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

Na apreciação das categorias de título será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro, publicada no Boletim da UFRJ de nº 51-74.

IV — Do Julgamento

O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item 2 do Regimento Geral.

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos números 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ.

Faculdade de Economia e Administração, em 11.1.1975. — *Demise Lima de Macedo*, Secretária.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

C.G.C. nº 00.367.961-0001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Soc. p.d.,

à Esplanada dos Ministérios, Bloco B — 5º andar, na Cidade de Brasília — DF., os documentos a que se refere o artigo nº 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1974.

Brasília, 12 de fevereiro de 1975. — *Alfredo Américo da Silva* — Presidente.

Dias: 13, 14 e 17.2.75.
(Nº 1.132-B — 12.2.75 — Crs 45,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. — NUCLEBRÁS

(Empresa de Capital Aberto)

Ex-Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social desta empresa, na Ed. Petrobrás, 5º andar, bloco "D", Setor de Autarquia, Sertão, nesta cidade, no horário de 9 às 12 horas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1974 e relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Brasília, 7 de fevereiro de 1975. — *Paulo Nogueira Batista*, Presidente.
Dias: 7, 13 e 14.2.75

(Nº 1.066-B — 8-2-75 — Crs 2,00)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

À VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

(Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1)

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00